

Entidade	Tipologia	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LVT, I.P.		
		2015	2016	2017
		TMG.....	UCP	528.354,60
Nossa Senhora da Arrábida.....	UCP	493.130,96	540.377,04	538.900,60
Residências S. João de Ávila.....	UCP	246.565,48	270.188,52	269.450,30

208407277

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Autoridade de Gestão do PROMAR

Despacho n.º 1104-B/2015

Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio às Ações Coletivas

Em 31 de julho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 719-C/2008, o Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, previsto na Medida Ações Coletivas, do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 43/2009, de 19 de janeiro, n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 226/2010, de 21 de abril, n.º 1151/2010, de 4 de novembro, n.º 271/2011, de 22 de setembro, n.º 60/2013, de 11 de fevereiro, n.º 315/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 9.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 315/2013, de 22 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, que poderá vir ainda a existir disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de transferência de dotações entre Eixos e ou Medidas e à expectável libertação de verbas decorrente de uma execução dos projetos aquém dos montantes aprovados e de previsíveis desistências e incumprimentos, justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas, podendo vir a justificar-se semelhante reabertura ao nível de outras Medidas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente no âmbito da Medida Ações Coletivas, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão, conforme preconizado pelo artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 109/2014.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio às Ações Coletivas, na redação que lhes foi dada, respetivamente, pelas Portarias n.ºs 315/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, determina-se que:

1 — Ficam reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas aprovado pela Portaria n.º 719-C/2008, de 31 de julho.

2 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.

3 — A aprovação de candidaturas no contexto da presente reabertura fica limitada à existência de dotação financeira do PROMAR, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio.

4 — Face ao período de elegibilidade temporal das despesas previsto no artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, os projetos que venham a ser aprovados no contexto da presente reabertura são obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

5 — O disposto nos números precedentes não afasta a possibilidade de nova reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio às Ações Coletivas caso venham a existir condições para o efeito.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2015. — O Gestor do PROMAR, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

208406718

Despacho n.º 1104-C/2015

Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais.

Em 31 de julho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 719-B/2008, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 226/2012, de 1 de agosto, n.º 313/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 9.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 313/2013, de 22 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, que poderá vir ainda a existir disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de transferência de dotações entre Eixos e ou Medidas e à expectável libertação de verbas decorrente de uma execução dos projetos aquém dos montantes aprovados e de previsíveis desistências e incumprimentos, justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, podendo vir a justificar-se semelhante reabertura ao nível de outras Medidas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente no âmbito da Medida Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão, conforme preconizado pelo artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 109/2014.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais, na redação que lhes foi dada, respetivamente, pelas Portarias n.ºs 313/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, determina-se que:

1 — Ficam reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais.

2 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.

3 — A aprovação de candidaturas no contexto da presente reabertura fica limitada à existência de dotação financeira do PROMAR, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio.

4 — Face ao período de elegibilidade temporal das despesas previsto no artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, os projetos que venham a ser aprovados no contexto da presente reabertura são obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

5 — O disposto nos números precedentes não afasta a possibilidade de nova reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios do Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais caso venham a existir condições para o efeito.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2015. — O Gestor do PROMAR, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

208406759

Despacho n.º 1104-D/2015

Reabertura do período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo

Em 31 de julho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 719-A/2008, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, do Eixo Prioritário n.º 3 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), o qual foi posteriormente alterado pelas Portarias n.º 28/2010, de 12 de janeiro, n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 316/2013, de 22 de outubro, n.º 378/2013, de 31 de dezembro, e n.º 109/2014, de 22 de maio.

Mercê do disposto no artigo 9.º, n.º 3, do mencionado Regulamento, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 316/2013, de 22 de outubro, o período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo encontra-se presentemente encerrado.

Verificou-se, entretanto, após aquele encerramento, que poderá vir ainda a existir disponibilidade financeira para aprovação de novos projetos. Essa circunstância, aliada à possibilidade de transferência de dotações entre Eixos e ou Medidas e à expectável libertação de verbas decorrente de uma execução dos projetos aquém dos montantes aprovados e de previsíveis desistências e incumprimentos, justifica a reabertura do período de apresentação de candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, podendo vir a justificar-se semelhante reabertura ao nível de outras Medidas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]».

Considerando a referida limitação legal à aprovação de candidaturas e a exiguidade da dotação financeira atualmente existente no âmbito da Medida Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, impõe-se a necessidade de limitar o âmbito da reabertura em questão, conforme preconizado pelo artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, na redação que lhe foi dada pela referida Portaria n.º 109/2014.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo, na redação que lhes foi dada, respetivamente, pelas Portarias n.ºs 316/2013, de 22 de outubro, e n.º 109/2014, de 22 de maio, determina-se que:

1 — Ficam reabertas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor do presente despacho, as candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo.

2 — Após o encerramento do período de apresentação de candidaturas, as mesmas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, as que estejam em igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as candidaturas com data de receção mais antiga.

3 — A aprovação de candidaturas no contexto da presente reabertura fica limitada à existência de dotação financeira do PROMAR, em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio.

4 — Face ao período de elegibilidade temporal das despesas previsto no artigo 55.º, n.º 1, do Regulamento n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de julho de 2006, os projetos que venham a ser aprovados no contexto da presente reabertura são obrigatoriamente executados e concluídos, material e financeiramente, até 31 de dezembro de 2015.

5 — O disposto nos números precedentes não afasta a possibilidade de nova reabertura das candidaturas ao Regime de Apoio aos Investimentos em Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo caso venham a existir condições para o efeito.

6 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de janeiro de 2015. — O Gestor do PROMAR, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira*.

208406742

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 90-A/2015

Retificação do Despacho n.º 1036-B/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, 2.º suplemento, de 30 de janeiro de 2015:

O Despacho n.º 1036-B/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, 2.º suplemento, de 30 de janeiro de 2015, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No Anexo, na parte referente às especialidades de Medicina Interna e de Ortopedia, onde se lê:

Medicina interna	43
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E.P.E.	1
Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E.....	3
Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E... ..	1
Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.....	4
Centro Hospitalar do Alto Ave, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.....	2
Centro Hospitalar do Oeste	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.....	2
Centro Hospitalar Tondela—Viseu, E.P.E.	1
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E.....	1
Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.	3
Hospital Garcia de Orta, E.P.E.	1
Hospital Professor Dr. Fernando da Fonseca, E.P.E.....	5
Instituto Português Oncologia de Coimbra—Francisco Gentil, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.....	1
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E.	2
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.....	2
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E.	3
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.....	2
Ortopedia	11
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E... ..	1
Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E.	1
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar do Oeste	1
Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.....	1
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.	1
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E.P.E.....	1
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E.P.E.....	1

deve ler-se:

Medicina interna	43
Centro Hospitalar da Cova da Beira, E.P.E.....	1
Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E.P.E.	1